Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019.

2021/CPR/008 – Aquisição de serviços de seguro escolar e desportivo para os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

28 de julho de 2021
Criado por: SAS-IPVC

2021/CPR/008 – Aquisição de serviços de seguro escolar e desportivo para os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Entidade pública adjudicante 4
Objeto da adjudicação 4
Contrato 4
Financiamento do contrato 4
Prazo de execução do contrato 5
Preço Contratual 5
Condições de Pagamento 5
Gestor de contrato 6
Preço Base 6
Alterações ao contrato 7
Sigilo 7
Proteção de dados pessoais 8
Penalizações 8
Subcontratação e Cessão da posição contratual 9
Casos fortuitos ou de força maior 9
Cessação da prestação do serviço 9
Rescisão do contrato 9
Legislação aplicável e foro competente 10
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC 11
Objetivo 11
Âmbito 11
Responsabilidade 11
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 11
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 13
Local de prestação do serviço 13
Atividades Desenvolvidas nos SAS-IPVC 13
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 14

Caracterização Genérica do Serviço 14
Quantidades 14
Pessoas seguras 14
Cobertura do Seguro a contratar 14
Garantias e Capitais 15
Exclusões 16
Dever de Colaboração 16

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na **aquisição de serviços de seguro escolar e desportivo para os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria **66510000-8 Serviços de Seguros**, prevista no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá a duração de **1 (um) ano**, com início a 01 de setembro de 2021, e será automaticamente renovado por iguais períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo ou à data de renovação.

2. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de três anos.

Artigo 6º

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS-IPVC deve pagar ao fornecedor o preço resultante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor anual por aluno apresentado, isento de IVA nos termos do nº 28 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. O preço a que se refere o número anterior corresponde à totalidade do prémio por aluno, cujo pagamento será efetuado no início do ano letivo de acordo com o número estimado pelos SAS-IPVC, procedendo-se se necessário, ao acerto no final do ano letivo, de acordo com o número total efetivo.

3. O número de estudantes apresentado é indicativo, não vinculando a entidade adjudicante.

4. O preço contratual inclui o pagamento de todas as despesas e prémios, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão da apólice.

2. O primeiro pagamento do prémio é devido aquando da emissão da apólice, em consonância com a listagem nominativa de alunos inscritos e enviada pelos SAS-IPVC para a seguradora.

3. Na data da emissão da apólice, a entidade tomadora pagará o seguro relativo ao ano letivo.

4. No final do ano letivo, tendo por base a apólice final a entidade seguradora emitirá um aviso para acerto do prémio devido, considerando as eventuais entradas ou saídas de alunos não previstos anteriormente.

5. As quantias devidas pelos SAS-IPVC devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento de cobrança, corrigido de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

7. Os avisos/recibos deverão ser enviados para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril, 4901-911 Viana do Castelo, com a menção do n.º de compromisso, sob pena de devolução.

8. Desde que verificada a correta emissão dos documentos, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

Artigo 8º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP é gestor de contrato nomeado para o presente procedimento **Rosa Bogas**, funcionária dos SAS-IPVC, responsável da área de bolsas e com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 9º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **27 675,00 euros**, isento de IVA nos termos do nº 28 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, preço este fundamentado na média dos preços consultados para o mesmo CPV no portal base.

2. O preço anual máximo, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução das prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, incluindo o valor da apólice, é de **9 225,00 euros**, isento de IVA nos termos do nº 28 do art.º 9.º do código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redação atualizada.

3. O preço base global está isento de Imposto de Selo conforme disposto nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, conjugado com o artigo 116.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.

4. O valor apresentado inclui a Taxa a favor do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM).

5. Os preços deverão ser apresentados em euros por unidade (aluno).

Artigo 10º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razoes de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. Não há lugar à revisão de preços, durante a vigência do contrato, à exceção dos estabelecidos por força da Lei.

Artigo 11º

Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de qualquer informação ou documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não estejam direta e exclusivamente afetos à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém- se em vigor desde a data de celebração do contrato até ao seu cumprimento ou cessação, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a qualquer dever legal relativo, designadamente, à proteção de dados pessoais, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (abreviadamente RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações no tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante para efeito de execução do contrato a celebrar.

2. O adjudicatário compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. A entidade adjudicatária compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação da prestação do serviço

O SAS-IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (https://on.ipvc.pt/index6.php), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos adjudicatários perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho;

- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar;
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 23º

Local de prestação do serviço

A prestação do serviço cinge-se a todos os alunos de todas as unidades orgânicas/escolas do IPVC.

Artigo 24º

Atividades Desenvolvidas nos SAS-IPVC

O SAS-IPVC é uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

1) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
2) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
3) Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
4) Apoio na integração social e académica;
5) Orientação financeira;
6) Orientação vocacional;
7) Combate ao abandono escolar;
8) Apoio na transição para o mercado de trabalho;
9) Serviços de saúde;
10) Serviços desportivos;
11) Serviços culturais.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 25º

Caracterização Genérica do Serviço

A aquisição consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos, na aquisição de serviços de seguro escolar e desportivo para os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

Artigo 26º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base.

Designação	Unidade	Quantidade	Preço Total/ano
Aquisição de serviços de seguro escolar e desportivo para os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo	UN	4500	€ 9 225,00

Artigo 27º

Pessoas seguras

Por pessoas seguras assumem-se os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, matriculados nos anos letivos em curso durante a vigência do presente contrato, ou de anos letivos anteriores, de acordo com as listas fornecidas pelos SAS-IPVC.

Artigo 28º

Cobertura do Seguro a contratar

1. A **cobertura** do seguro a contratar respeita o seguinte plano:
 a) **Nas instalações do IPVC** durante os seguintes períodos:
 - Horário escolar ou de trabalho, quer decorra em horário diurno ou pós-laboral;
 - Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
 - Atividades de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo IPVC, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário), AAEE (Associações de Estudantes);

 b) **Fora das instalações do IPVC**, designadamente aquando de excursões, visitas de estudo, aulas, aulas ao ar livre, trabalhos de campo, aulas práticas e/ou laboratoriais, estágios conexos à atividade escolar, unidades curriculares de projetos e demais iniciativas circum-escolares em território nacional e/ou estrangeiro, desportivas ou de convívio, desde que, promovidas e autorizadas pelo IPVC, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário), AAEE (Associações de Estudantes), ou com a sua participação;

c) No **trajeto** normal e direto, de ida e de regresso entre a residência e o estabelecimento do IPVC, ou os locais previstos na alínea anterior, qualquer que seja o meio usado nas deslocações do estudante;

d) **Estágios** ligados ao plano curricular, **unidades curriculares** de projetos, **excursões**, **aulas práticas e/ou laboratoriais**, de **ateliers e demais iniciativas escolares**, desde que promovidas, autorizadas ou com participação do IPVC, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário), AAEE (Associações de Estudantes);

e) **Riscos** resultantes das atividades decorridas no interior das residências e respetivos logradouros do IPVC, no que concerne a estudantes residentes, por extensão da cobertura da atividade escolar;

f) **Formação em contexto de trabalho**, assim como em ambiente de oficinas/ateliers/laboratórios, centros para idosos, lares e casas de repouso, creches e outros estabelecimentos de ensino para crianças e jovens, estabelecimentos de cuidados continuados, ambiente hospitalar, Centros de Saúde e outras unidades de cuidados de saúde, no âmbito do currículo escolar, incluindo bem assim, deslocações em meios aéreos ou terrestres de emergência e reanimação;

g) **Responsabilidade civil** decorrente de danos patrimoniais causados por estudantes do IPVC a terceiros, bem como a entidades de acolhimento na frequência de estágios curriculares, realizados em território nacional e/ou estrangeiro;

h) **Riscos** resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do currículo escolar, nos ambientes discriminados na alínea anterior - em sede de ensino prático.

Artigo 29º

Garantias e Capitais

1. Aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com as seguintes garantias e coberturas individuais (por segurado) abrangidos na apólice, no seguinte **plano de cobertura**:

A – Capital máximo por Morte----------28 000,00 €

B – Capital máximo por Invalidez Permanente----------28 000,00 €

C – Capital máximo para Despesas de Tratamento e Repatriamento ----------8 000,00 €

D – Capital máximo para Responsabilidade Civil do aluno ----------2 500,00 €

2. O procedimento será adjudicado na totalidade da cobertura referida.

Artigo 30º

Exclusões

Encontram-se **excluídas** do âmbito do seguro:

a) Práticas ou atividades de especial perigosidade desconformes com as atividades (de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio) organizadas ou autorizadas pelo IPVC, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário), AAEE (Associações de Estudantes);

b) Doenças pré-existentes.

Artigo 31º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho da prestação do serviço.